

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006066065

Nome: CONSELHO ESCOLAR MARIA ASSUNÇÃO - CERES

Assunto: AUTORIZAÇÃO / COLÉGIO ESTADUAL MARIA ASSUNÇÃO DE AZEVEDO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 268/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Maria Assunção de Azevedo** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Reinaldo José de Souza, N 400, Centro, Carmo do Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Maria Assunção de Azevedo** requer o recredenciamento a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 477/2017 , com vigência de até 31/12/2021.

Portanto o Colégio pede a validação e autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, que teve inicio no ano de 2019.

O Colégio dispõe de : 12 salas de aula, o terreno é de 16.500m<sup>2</sup>, uma área arborizada, a área construída é 3.200m<sup>2</sup>, distribuído em 5 pavilhões, sala de direção, sala de secretaria, sala dos professores, sala da coordenação, biblioteca com um acervo bibliográfico que está no anexo n° 10469811, banheiro masculino, banheiro feminino, quadra de esporte coberta.

O processo entrou no Conselho em 04/12/2019.

Vigilância Sanitária venceu em 31/12/2019..

Apresentaram justificativa por não terem o Certificado do Corpo de Bombeiros atualizado.

O aluno por sala está de acordo com o Artigo n° 34, conforme Lei Complementar n° 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n° 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no Laudo Técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 13 professores, 03 complementam sua carga horaria lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio Estadual Maria Assunção de Azevedo**, localizado na Rua Reinaldo José de Souza, N° 400, Centro, em Carmo do Rio Verde/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referente a oferta da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Autorizar o funcionamento** da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** aos gestores da Unidade Escolar que amplie o acervo bibliográfico disponível à comunidade escolar.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

**Márcia Rocha de Souza Antunes**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 29/05/2020, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012264652 e o código CRC **BEC56BB4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006066065



SEI 000012264652